TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CRIMINAL

RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos - SP - CEP 13560-140

SENTENÇA

Processo n°: **0010713-29.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença Contra A Fazenda Pública -

Fornecimento de Medicamentos

Requerente e

GUSTAVO ALBERTO SITA e outro

Ministério Publico:

Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS e outro

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença proposto G.A.S., representado por sua genitora, em face da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, relativo ao fornecimento da medicação Venvanse 30 mg.

Os executados foram intimados.

O executado Município de São Carlos informou o cumprimento da

liminar.

O exequente, por sua vez, manifestou-se no sentido de que o fornecimento da medicação foi regularizado, requerendo o arquivamento dos autos.

Eis a síntese do necessário.

DECIDO.

Considerando a satisfação da obrigação pelo executado Município de São Carlos e tendo em vista a informação do exequente de que o fornecimento da medicação foi regularizado, julgo extinto o presente cumprimento de sentença o que faço por analogia e com fundamento no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil.

Diante do cumprimento da obrigação por parte do Município de São Carlos dentro do prazo estipulado, deixo de arbitrar honorários advocatícios o que faço com fulcro nos artigos 520, § 2º e 523 do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

P.I.

São Carlos, 16 de fevereiro de 2017.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Eduardo Montes Netto

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA